



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.449, DE 31 DE MARÇO DE 2010

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Ita Aço Comércio e Indústria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.368.183/0001-96, Inscrição Estadual nº 338.642779.00-60, com sede na Avenida Faria Tavares, nº 481, Itaúna-MG, para fins de instalação de sua sede própria.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 446,76 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados), cadastrada como Lote 01-D, Quadra 045, Zona 10, situada na Rua Joaquim A. de Assis, Bairro Aeroporto, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida rua; 37,23 metros pela lateral direita confrontando com a Rua Maria do Carmo Myrrha; 37,23 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01-C; e 12,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 01-A, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 45585, Livro 2-HJ, fl. 185.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV.** apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- V.** elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, antes do início das obras;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;
- VII.** afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;
- VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2010

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Adriano Machado Diniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Frederico Dutra Santiago**  
Procurador-Geral do Município